

ACT-2007/08 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA OAB-PR E DA CAA/PR e de outro o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ representando os administradores empregados da primeira, têm justo e acordado o que se segue:

Com fundamento no Artigo 7º inciso XI da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000, as partes signatárias estabelecem PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS para os empregados da empresa acordante:

Vigência: 01/11/07 a 31/10/08

2-Objetivos:

(a) Primeiro objetivo:

Atingir a meta de produtividade equivalente a 1.200 (hum mil e duzentas) migrações de Participantes do Plano Fundesn do IASAPAR para o Plano PBPA da OABPrev-PR, buscando o valor médio das contribuições previdenciárias para R\$ 90,00 (noventa reais), no período de maio/07 a novembro/07. O atingimento da referida meta propiciará o pagamento de 80% de um salário base, a ser pago até o dia 30/11/07.

O objetivo aqui especificado só beneficiará os empregados admitidos até maio/07 e que tenham efetiva e integral prestação de serviços no período de apuração.

(b) Segundo objetivo:

Atingir a meta de produtividade equivalente a 600 (seiscentos) novos participantes cadastrados no PBPA da OABPrev-PR até novembro/08. O atingimento da referida meta propiciará o pagamento de um salário base, a ser pago até o dia 30/11/08.

3-Critérios:

(a) Aos empregados afastados por doença na vigência do ACT relativamente ao benefício fixado como segundo objetivo, será concedido da

seguinte forma:

- Afastados por período de até 3 meses, o benefício será concedido integralmente;
- Afastados por período de 3 até 6 meses, o benefício será concedido na proporção de nove doze avos;
- Afastados por período de 6 até 9 meses, o benefício será concedido na proporção de seis doze avos;
- Afastados por período superior a 9 meses, não farão jus ao benefício.

(b) Aos admitidos no período de vigência do presente instrumento, assegurar-se-á o pagamento proporcional, na base de um doze avos por mês.

4-Mecanismo de aferição:

Serão divulgados mensalmente o número de participantes cadastrados no mês e o acumulado no período.

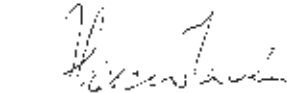
5- Disposições gerais:

A Participação aqui estabelecida não substitui ou complementa a remuneração do empregado, sendo que os valores assim pagos não integram a remuneração para qualquer efeito, ressalvada a incidência do imposto de renda, sendo também que as partes não se obrigam para o futuro, não se aplicando à participação o requisito da habitualidade.

Por justos e contratados, firmam o presente em 03 vias de igual teor.

Curitiba-PR, 01 de novembro de 2007.


Maurício de Paula Soares Guimarães
Presidente da OABPrev-PR


Aloísio Merlin
Presidente do SINAEP